



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 016, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Disciplina o procedimento de recebimento de atestados/declarações médicos ou odontológicos, apresentados por Agentes Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores da Câmara Municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a autonomia técnica do profissional médico/odontólogo e a presunção de boa-fé do servidor público na apresentação de documentos médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e validade de atestados médicos e veda a exigência indevida de informações clínicas, inclusive a Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como o Decreto Municipal nº 2311-N, de 27 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo para o recebimento, análise e homologação de atestados médicos e odontológicos e declarações de comparecimento ou de acompanhamento médico ou odontológico apresentados por Agentes Públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para justificar a ausência



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ao trabalho a fim de abonar a falta ou o período de ausência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Atestado médico: documento emitido por médico ou odontólogo legalmente habilitado, que informa as condições de saúde/doença do servidor, destinado a justificar a necessidade de afastamento do servidor de suas atividades laborais devido às condições de saúde, pelo período indicado;

II – Declaração de comparecimento: documento emitido por profissional ou estabelecimento de saúde que comprove o comparecimento do servidor a consulta, exame ou procedimento médico/odontológico, sem, necessariamente, indicar afastamento integral do expediente;

III – Declaração de acompanhamento: documento emitido por profissional ou estabelecimento de saúde que comprove o acompanhamento do servidor a parentes de até 2º grau em atendimento médico.

Art. 3º Para que o atestado médico ou odontológico, bem como a declaração de comparecimento sejam recebidos pela Câmara Municipal, para fins de abono de falta ao trabalho, deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente, com assinatura física ou digital;

II - indicação legível do nome do servidor;

III - indicação do código internacional da doença – CID, desde que autorizado pelo paciente;

IV - período de afastamento por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

V - data da emissão do atestado ou declaração de comparecimento;

VI - estar legível e sem qualquer tipo de rasura.

§ 1º As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir entre si;

§ 2º Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, e deverá conter também a assinatura do servidor na hipótese de não autorização do CID.

Art. 4º A declaração de acompanhamento deverá conter as seguintes informações, cumulativamente:

I - nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente, com assinatura física ou digital;

II - indicação legível do nome do servidor acompanhante;

III - período de afastamento por extenso do familiar;

IV - grau de parentesco e nome do familiar;

V - justificativa quanto a necessidade de acompanhamento do servidor;

VI - CID da doença do familiar.

Art. 5º Serão considerados parentes de até 2º grau, devendo a comprovação do parentesco estar acompanhada da respectiva declaração de acompanhamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

a) O cônjuge, a companheira e o companheiro: mediante a apresentação de certidão de casamento, declaração de união estável (reconhecida em cartório ou manuscrita e assinada pelos dois conviventes de forma simples) ou outro documento que comprove a união;

b) O filho, o enteado, o tutelado ou o curatelado. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de certidão de nascimento, para filhos; de certidão judicial de tutela ou curatela ou declaração de próprio punho e/ou documento equivalente; para enteados por certidão de nascimento acompanhada de certidão de casamento ou outras provas de união estável entre o(a) servidor(a) e o(a) genitor(a) do enteado;

c) Os pais: a comprovação será feita por meio de certidão de nascimento/casamento ou algum documento pessoal do servidor que conste tal informação;

d) O irmão ou irmã, de qualquer condição. A comprovação será feita por meio de certidão de nascimento do servidor e do irmão ou outro documento que comprove a condição;

d) Os avós e netos, a comprovação será feita por meio de certidão de nascimento/casamento ou algum documento pessoal do servidor que conste tal informação.

Art. 6º As declarações de acompanhamento de parentes de até 2º grau serão aceitas até o limite de 30 (trinta) ao ano, considerando-se o ano civil de janeiro a dezembro.

Art. 7º Não serão aceitos documentos diversos dos previstos nesta Portaria como, por exemplo, receituários e declarações de comparecimento ou atestados que não atendam os requisitos exigidos, devendo ser descontadas as horas-falta ou compensadas com banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Não serão aceitas declarações de acompanhamento ou declarações de comparecimento inferiores a 30 (trinta) minutos, considerando o horário de expediente do servidor.

Art. 9º Os atestados e declarações serão aceitos pelo período da ausência, que deverá estar discriminado de forma pormenorizada no documento, sob pena de não ser aceito o documento, devendo ser descontado o período de afastamento do banco de horas.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações que determinem períodos do dia como tempo despendido à título de consulta, ou seja, período matutino ou período vespertino, devendo ser especificado o horário de atendimento, conforme determina o *caput* do artigo.

Art. 10. A declaração de comparecimento ou acompanhamento em consulta ou procedimento médico justificará a ausência do servidor pelo período nela indicado, desde que constem o horário de início e término do atendimento.

§ 1º Para fins de registro de frequência, será considerado, além do período de atendimento, tempo de deslocamento estimado, limitado a:

- I – até 1 (uma) hora quando o atendimento ocorrer no município;
- II – até 2 (duas) horas quando o atendimento ocorrer em municípios adjacentes;
- III – até 3 (três) horas quando o atendimento ocorrer em municípios com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
- IV – pelo período necessário, quando o deslocamento ocorrer em carro disponibilizado pelo município, devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 2º O período total de ausência justificada por declaração de comparecimento não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas no mesmo dia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo disponibilizado pelo município, deverá haver alguma comprovação da utilização do mesmo, preferencialmente, com horário de saída e chegada.

§ 4º Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Presidência, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Não serão aceitas declarações de comparecimento e atestados rasurados, escritos a lápis ou emitidas por profissional não registrado junto ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º Não serão aceitos atestados de acompanhamento, assim considerados os documentos que justificam a ausência do servidor por período integral com a finalidade de assistir ou acompanhar familiares, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

§ 2º Atestados e declarações de comparecimento emitidos por outros profissionais que não os médicos ou odontólogos serão aceitos se houver indicação médica prévia, ou carimbo/timbre oficial da clínica emitente.

Art. 12. O desrespeito a qualquer das condições expressas nesta portaria ensejará o não recebimento do atestado médico ou da declaração de comparecimento ou da declaração de acompanhamento, configurando falta injustificada ao trabalho, podendo ser compensado por banco de horas.

Art. 13. O servidor, ou quem por ele designado, deverá promover o envio/entrega do atestado médico/odontológico ou da declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

comparecimento/acompanhamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da expedição do mesmo para a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria.

§ 1º O envio do atestado/declaração poderá ser feito na forma digital, em arquivo PDF, pelo aplicativo de mensagens virtual WhatsApp oficial ou no e-mail institucional da Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria, ou ainda, em outro canal oficial que venha substituí-lo.

§ 2º Caso queira, o servidor ou quem por ele designado, poderá entregar o atestado/declaração de forma física, diretamente na Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria, que irá digitalizar o documento e emitir comprovante de entrega.

§ 3º Independentemente da forma de envio, a apresentação do atestado/declaração será em sua forma original e, quando não possível, por cópia devidamente autenticada em cartório.

§ 4º Ao realizar a entrega/envio da declaração de acompanhamento, esta deverá estar acompanhada do respectivo documento de comprovação do vínculo parental, conforme previsto no artigo 5º.

§ 5º Os atestados não entregues neste prazo e sem aviso prévio terão apenas caráter justificativo, não sendo abonadas as faltas e com uso do banco de horas.

Art. 14. Após o recebimento, a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria abrirá o procedimento administrativo eletrônico próprio, enviando o processo para a análise e deliberação da Presidência.

Parágrafo único. Constatada irregularidade sanável, a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria deverá formalmente notificar o servidor para complementação ou esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 15. Havendo o preenchimento de todos os requisitos, a Presidência irá se manifestar favoravelmente, considerando a falta como justificada e determinará que o período de ausência constante do atestado/declaração seja abonado.

Art. 16. As faltas declaradas injustificadas serão descontadas, pelo período correspondente à ausência do servidor, do respectivo banco de horas ou, se não for possível a compensação, deverão ser descontadas da remuneração do servidor.

§1º Caso não haja saldo de horas suficiente no banco de horas do servidor para compensar o tempo de afastamento, lhe será facultado a compensação posterior dentro de um mês, contados da ausência.

§2º Se ainda não for possível a compensação estabelecida no parágrafo anterior, o período da ausência será considerado horas negativas e deverá ser descontado da remuneração do servidor, conforme parte final do *caput*.

Art. 17. Todos os atestados declarações apresentadas pelo servidor, que forem declaradas como faltas justificadas, deverão constar da ficha funcional do servidor, devendo ser observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 18. O servidor que atestar afastamento para tratamento de saúde por período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou que intercalados e somados num período de 60 (sessenta) dias totalizem mais de 15 (quinze) dias será remunerado pelo Instituto de Previdência Social.

Art. 19. As consultas médicas e odontológicas, bem como agendamento de exames devem ser realizadas, preferencialmente, em horário compatível com o exercício da função, ou seja, fora do horário de trabalho.

Art. 20. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados/declarações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

médicos e odontológicos apresentados junto à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal